

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ Adm.: Renasce Ararendá

Lei Nº 093/2004

de 04 de outubro de 2004

Cria no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ararendá, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu Promulgo a seguinte lei na forma do Art. 44, § 7°. da lei Orgânica do Município:

Art. 1°. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimentos Efetivo previsto no Anexo I e II,parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimento contida no Anexo II

Art. 2°. Os Cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3°. O Profissional de saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Instituição.

Art.4°. A investidura dos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outras condições, legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor, Lei complementar 001/93 de 25 de Fevereiro de 1993.

Art. 5°. Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário base, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

#



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ Adm.: Renasce Ararendá

Art. 6°. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 7°. – Esta lei altera a lei 058/2002 de 11 de Janeiro de 2002, que passa a se acrescer dos cargos de provimento efetivo que ora se cria.

Art. 8°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - CE,

aos 04 dias do mês de Outubro de 2004.

Aristeu Alves Eduardo
Presidente da Câmara Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA

Adm.: Renasce Ararenda

#### ANEXO I

| Nomenclatura do Cargo | Quantidade | Qualificação Exigida                |
|-----------------------|------------|-------------------------------------|
| Enfermeiro PSF        | 04         | 3°. Grau com Especialização na Área |
| Médico PSF            | 04         | 3°. Grau com Especialização na Área |
| Odontólogo            | 03         | 3°. Grau com Especialização na Área |

#### ANEXO II

| Nomenclatura do Cargo | Simbologia | CH Semanal | Vencimento |
|-----------------------|------------|------------|------------|
| Enfermeiro PSF        |            | 40h        | 1.852.00   |
| Médico PSF            |            | 40h        | 4.600,00   |
| Odontólogo            |            | 40h        | 1.972,00   |

#### CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE MÉDICO DO GRUPO OCUPACIONAL ANS-1

| CARGO      | CLASSE | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|------------|--------|------------|------------|
| Médico PSF | A      | 01         | 01         |

#### CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DO GRUPO OCUPACIONAL ANS-II

| CARGO          | CLASSE | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|----------------|--------|------------|------------|
| Enfermeiro PSF | A      | 01         | 04         |

#### CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE ODONTÓLOGO DO GRUPO OCUPACIONAL ANS-II

| CARGO          | CLASSE | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |  |
|----------------|--------|------------|------------|--|
| Odontólogo PSF | A      | 01         | 03         |  |

Ararendá-CE, 04 de outubro de 2004

Aristeu Alves Eduardo Presidente